



PARECER AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº MPV/00224/2018

“Institui o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal de 2018 (PREFIS-SC/2018) e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Jean Kuhlmann

I – RELATÓRIO

Retornam os autos, para, desta feita, apreciar as Emendas Modificativas ao Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 224/2018, adotada pelo Governador do Estado, em 31 de outubro de 2018, a qual institui o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal de 2018 (PREFIS-SC/2018).

No âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, a matéria foi aprovada com duas Emendas Modificativas de fls. 38 e 39 dos autos, alterando o § 1º e o inciso I § 2º do art. 1º e o art. 5º do Projeto de Conversão em Lei, e uma Emenda Aditiva, acrescentando o art. 7º.

É o breve Relatório.

II – VOTO

Da análise das Emendas Modificativas, verifico que, tão somente, ampliam o período relativo aos débitos de ICMS passíveis de serem contemplados pelo Presente Projeto de Conversão em Lei e, por conseguinte, dilatam o período de divulgação do programa e possibilitam o incremento da receita do Estado.



Por sua vez, a Emenda Aditiva estende o benefício do programa às pessoas físicas envolvidas em processos administrativos perante a Administração Pública Estadual.

Nesse norte, no meu entendimento, as Emendas não ofendem a ordem constitucional vigente e estão plenamente hígidas com relação aos demais quesitos de observância obrigatória neste Colegiado.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 0224/2018, nos termos do Projeto de Conversão em Lei (fls. 44/46), **com as Emendas Modificativas de fls. 38 e 39, e com a Emenda Aditiva de fl. 40.**

Sala da Comissão,

Deputado Jean Kuhlmann
Relator